

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Wiliam Woo)

Determina a obrigatoriedade de exibição de aviso escrito sobre crimes contra criança e adolescente em hotéis, motéis e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a obrigatoriedade de exibição de aviso sobre crimes contra criança e adolescentes em hotéis, motéis e similares.

Art. 2º Todo hotel, motel ou estabelecimento similar exibirá em sua recepção, em local bem visível ao público, placa com a seguinte advertência:

“ Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem



7AD1EDC500

autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias. ”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias chegam ao público notícias sobre violência e exploração de crianças e adolescentes. A situação vem se agravando a cada ano, muitas vezes sendo resultado de falta de fiscalização e rigor com estabelecimentos como motéis e hotéis, onde essas práticas são mais comuns.

Creemos que a obrigatoriedade de afixação de cartazes com a letra da lei, lembrando clientes e responsáveis pelos estabelecimentos da gravidade das conseqüências de realizar atos ilícitos com crianças e adolescentes servirá como medida educativa e intimidatória, fazendo com que esses atos diminuam drasticamente.

Logicamente, essa medida somente será efetiva se a fiscalização do Poder Público for rigorosa. Mas cabe a nós tomar esta medida legislativa para contribuir com um aperfeiçoamento do sistema em relação à prevenção e punição desses crimes odiosos.

Pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO